

1. **Processo n.:** TCE 14/00577141

2. **Assunto:** Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Município, para apuração de irregularidades na prestação de serviço de publicidade, com abrangência aos exercícios de 2009 a 2013

3. **Responsáveis:** Empresa Jornalística O Tempo Ltda., Ênio Olímpio Azevedo, Euclides Celito Riquetti, Carlos Alberto Bazo, Derci de Araújo e Alex Sandro Silva

Procurador constituído nos autos: Ivo Pedrinho Paggi (de Neri Luiz Miqueloto)

4. **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Ouro

5. **Unidade Técnica:** DMU

6. **Acórdão n.:** 0037/2019

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial instaurada pela Prefeitura Municipal de Ouro para apuração de irregularidades na prestação de serviço de publicidade, com abrangência aos exercícios de 2009 a 2013 ;

Considerando que os Responsáveis foram devidamente citados;

Considerando as alegações de defesa e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares com imputação de débito, na forma do art. 18, inciso III, alínea “c”, c/c o art. 21, *caput*, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas referentes à presente Tomada de Contas Especial e condenar os responsáveis a seguir especificados ao pagamento de débitos de sua responsabilidade, em razão do dano causado ao erário pela liquidação indevida de despesas originadas em valores cobrados a maior na medição centímetro por coluna (cm/col.) de publicações dos atos oficiais do Município de Ouro pela Empresa Jornalística O Tempo Ltda., em desacordo com a Lei 4.320/64, arts. 62 e 63, bem como as Cláusulas Quinta e Nona, item IX.3, letra “a”, do Contrato n. 037/2009 e seus aditivos (item 2.1.1 do **Relatório de Reinstrução DMU n. 064/2017**), fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovarem, perante este Tribunal, o **recolhimento dos valores dos débitos aos cofres públicos municipais**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais (arts 40 e 44 da mencionada Lei Complementar), calculados a partir da data da ocorrência até a data do recolhimento, ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II da citada Lei Complementar):

6.1.1. De **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA** da **EMPRESA JORNALÍSTICA O TEMPO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 81.385.262/0001-13, e dos Srs. **ÊNIO OLÍMPIO AZEVEDO**, Representante legal da Empresa Jornalística O Tempo Ltda., inscrito no CPF sob o n. 446.814.299-53, e **EUCLIDES CELITO RIQUETTI**, Secretário da Administração e Fazenda do Município de Ouro no período de 31/01/2011 a 31/12/2012), inscrito no CPF sob o

n. 306.266.259-04, o montante de **R\$ 119.791,35** (cento e dezenove mil, setecentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos);

6.1.2. De **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA** da **EMPRESA JORNALÍSTICA O TEMPO LTDA.**, já qualificada, e dos Srs. **ÊNIO OLÍMPIO AZEVEDO**, já qualificado, e **CARLOS ALBERTO BAZO**, Secretário de Administração do Município de Ouro no período de 29/06/2009 a 03/12/2012, inscrito no CPF sob o n. 737.745.459-87, o montante de **R\$ 44.526,24** (quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte quatro centavos);

6.1.3. De **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA** da **EMPRESA JORNALÍSTICA O TEMPO LTDA.**, já qualificada, e dos Srs. **ÊNIO OLÍMPIO AZEVEDO**, já qualificado, e **DERCI DE ARAÚJO**, Secretário de Administração do Município de Ouro no período de 30/01/2013 a 04/02/2014, inscrito no CPF sob o n. 564.376.259-53, o montante de **R\$ 53.971,29** (cinquenta e três mil, novecentos e setenta e um reais e vinte nove centavos);

6.1.4. De **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA** da **EMPRESA JORNALÍSTICA O TEMPO LTDA.**, já qualificada, e dos Srs. **ÊNIO OLÍMPIO AZEVEDO**, já qualificado, e **ALEX SANDRO SILVA**, Secretário de Administração do Município de Ouro em novembro de 2012, inscrito no CPF sob o n. 023.978.779-02, o montante de **R\$ 4.047,30** (quatro mil, quarenta e sete reais e trinta centavos).

6.2. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação, ao procurador constituído nos autos e ao Município de Ouro.

7. Ata n.: 08/2019

8. Data da Sessão: 18/02/2019 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes locken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

11. Auditor presente: Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC